



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº107/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IPOJUCA LOCACOES DE AUTOMOVEIS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.855/0001-23**, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Carmelo Souza da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **2.365.816 SDS/PE**, CPF nº **255.912.824-15**, residente e domiciliado em Rua Antônio Ageu de Lima - n 25 - Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IPOJUCA LOCACOES DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.632.326/0001-43**, situada na Avenida Gilvan Leoncio Marques, Nº 09 "A", Centro, Ipojuca - PE, CEP 55.590-000, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador (a), Sr(a). **ERICA FERREIRA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, nascida em 21/02/1988, solteira, empresaria, CPF nº **072.267.194-60**, carteira de identidade Nº **7.748.586**, órgão SSP - PE, residente e domiciliado(a) no(a) est. de rodagem engenho ferro velho, 10, Sirinhaem - PE, CEP 55.580-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório 037/2023 – Pregão Eletrônico nº 026/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 19.05.2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de transporte escolar universitário ofertado pelo município da Vitória de Santo Antão/PE aos estudantes de cursos de nível superior e/ou estudantes de cursos técnicos sediados na cidade do Recife**, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência, oriunda do **Processo Licitatório nº 037/2023 – Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cplpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138

1

ERICA
FERREIRA DE
LIMA

Assinado de forma
digital por ERICA
FERREIRA DE LIMA
em 2023.05.23
12:39:06 -03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico oracitado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, porsuas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **24(VINTE E QUATRO)** meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.399.800,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

2

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cplpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138

ERICA
FERREIRA DE
LIMA
Assinado de forma
digital por ERICA
FERREIRA DE LIMA
Data: 2023.05.23
12:39:46 -03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ROTA	ITINERÁRIO	TURNOS	CAPACIDADE DE MINÍMA DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	TOTAL DIÁRIO Não pavimentado - Terra (KM)	Total diário pavimentado (KM)	Distância total diária (KM)	Valor Anual (R\$)	Valor Contrato (R\$)
01	Manhã: Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Dois Irmãos (Recife universidades) Tarde: Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Dois Irmãos (Recife universidades) Noite: Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Dois Irmãos (Recife universidades)	Manhã, tarde e noite	44	Ônibus marca: VOLKSWAGEN 17-290 EOD ANO 2014	0,00	300,00	300,00	347.313,47	694.626,93
	Manhã: Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Rua do Príncipe - Av. Conde da Boa Vista (Recife universidades) Tarde: Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Rua do Príncipe - Av. Conde da Boa Vista (Recife universidades) Noite: Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Rua do Príncipe - Av. Conde da Boa Vista (Recife universidades)	Manhã, tarde e noite	44	Ônibus marca: VOLKSWAGEN 17-290 EOD ANO 2014	0,00	306,00	306,00	352.586,53	705.173,07
TOTAL					-	606,00	606,00	699.900,00	1.399.800,00

Rota	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado (hh:mm:ss) - ida e volta
							Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
01	Ônibus 01	Manhã	Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Dois Irmãos (Recife universidades)	Universidade e Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	50	50,00	50,00	100,00	1	100,00	20.000,00	02:00:00
	Ônibus 02	Tarde			50	50,00	50,00	100,00	1	100,00	20.000,00	02:00:00
	Ônibus 03	Noite			50	50,00	50,00	100,00	1	100,00	20.000,00	02:00:00
02	Ônibus 04	Manhã	Praça do Livramento (Vitória de Santo Antão) - Rua do Príncipe - Av. Conde da Boa Vista (Recife universidades)	Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)	50	51,00	51,00	102,00	1	102,00	20.400,00	02:00:00
	Ônibus 05	Tarde			50	51,00	51,00	102,00	1	102,00	20.400,00	02:00:00
	Ônibus 06	Noite			50	51,00	51,00	102,00	1	102,00	20.400,00	02:00:00
TOTAL					150	303,00	303,00	606	-	606,00	121.200,00	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

1.1 Os **custos fixos** serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, inclusive naqueles de férias/recessos, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;

1.1.1 Os **custos variáveis** serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;

1.1.1.1 A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Dias letivos no mês (exemplo)	(dias/mês)	20
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	880,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	60,00 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00		
Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km)		

uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar: Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês com aulas

1.1.1.2 Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0		
Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32		

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês sem aulas

- 1.2 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e microônibus;
- 1.3 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 1.4 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 1.5 O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.
- 1.6 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
 - 1.6.1 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
 - 1.6.2 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 1.7 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do

5



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

- 1.8 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 1.8.1 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
 - 1.8.2 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
 - 1.8.3 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 1.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 1.9.1 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
 - 1.9.2 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 1.10 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 1.10.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - 1.10.2 Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - 1.10.3 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - 1.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - 1.10.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
 - 1.10.6 Relatório de execução do serviço de transporte escolar universitário contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

fiscal do contrato;

- 1.10.7 Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;
- 1.10.8 Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas
- 1.10.9 Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1.39000.39001.12.361.968.2.125 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO.

DESPESA: 770 (3.3.90.39.00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 500001

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico 026/2023 – Processo Licitatório nº 037/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **José Fábio do Nascimento**, matrícula: 342/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

7

Comissão Permanente de Licitação
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cplpmv@gmail.com/Fone: (81) 9.9436.9138

ERICA
FERREIRA DE
LIMA

Assinado de forma
digital por ERICA
FERREIRA DE LIMA
Data: 2023.05.23
12:42:45 -03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a execução nos serviços decorrente deste termo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e parâmetros constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, os serviços prestados que não obedecerem ao edital e a este Projeto Básico.
- d) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- e) Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- f) Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário letivo, garantindo que os alunos estejam na unidade de ensino com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- i) Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- j) Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade da prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- k) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- l) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- m) Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- n) Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- o) Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- p) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- q) Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- r) Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- t) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- u) Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Vitória de Santo Antão/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- v) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- w) Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- x) Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- y) **Manter atualizado o registro do transporte escolar universitário, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- z) Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;
- aa) **Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;**
- bb) A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- cc) No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- dd) A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo, marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.
- ee) A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- ff) A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- d) Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- e) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- f) Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- h) Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- i) Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- j) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- k) Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- l) Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- m) Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- n) Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 1.n.1. Realização de visitas in loco;
 - 1.n.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 1.n.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 1.n.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 1.n.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 1.n.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- o) Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- p) Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do

10



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

1.p.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;

- q) Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- r) Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- s) Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO SETIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

11



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARAGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DECIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

12



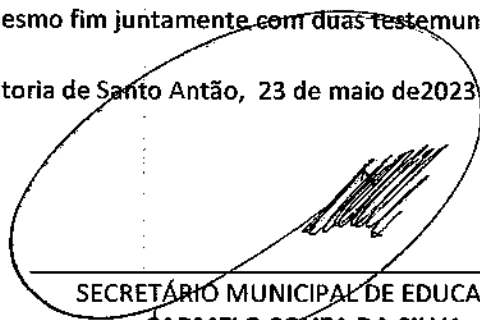
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 23 de maio de 2023



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARMELO SOUZA DA SILVA
CONTRATANTE

ERICA FERREIRA
DE LIMA

Assinado de forma digital por
ERICA FERREIRA DE LIMA
Dados: 2023.05.23 12:45:57
-03'00'

IPOJUCA LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA
ERICA FERREIRA DE LIMA
CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: